DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2823
De 30 de dezembro de 2019

REGULA O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 A 03 DE JANEIRO DE 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado o luto oficial no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, pelo período de 30 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020, em razão do falecimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO JOSÉ CAMPANER.

Art. 2o - Não haverá expediente nos dias 31 de dezembro de 2019 e 02 janeiro de 2020, nas repartições públicas municipais.

Art. 3º - Não haverá expediente ao público no dia 03 de janeiro de 2020, nas repartições públicas sediadas no prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Ficam excluídos deste Decreto os seguintes serviços essenciais: Serviço de Água e Esgoto, Serviços de Limpeza, Pronto Socorro e Casa Abrigo.

Art. 5o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no átrio do edifício do Paço Municipal.

Ribeirão Bonito, 30 de dezembro de 2019.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2824/2019.

Estabelece a suspensão de todos e quaisquer pagamentos de compras diretas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade, da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade;

Considerando que é dever da Administração buscar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade, conforme disposto no art. 9º;

Considerando o óbito do então prefeito a época Sr. Francisco José Campaner ocorrido em 26 de dezembro de 2019, fato esse que empossou o atual prefeito em 29 de dezembro de 2019. Diante dos inúmeros pagamentos a serem realizados dos quais requer melhor apuração de receita e despesas;

Considerando que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente e exercício 2020;

DECRETA:

A SUSPENSÃO de forma temporária até posterior determinação:

Art. 1º - A SUSPENSÃO de todos e quaisquer pagamentos de compras diretas até segunda ordem.

§ 1º - em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias mediante determinação do chefe do Poder Executivo;

Art. 2º - Fica PROIBIDA a realização de quaisquer compras sem autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições ao contrário.

Ribeirão Bonito, 30 de dezembro de 2019.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL